



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CONANDA)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Edital de Chamada Pública N.º 01/2015 – CONANDA/SDH/PR

**SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À
DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Brasília, agosto de 2015.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CONANDA)

Edital de Chamada Pública nº 01/2015 – CONANDA/SDH/PR

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) E A UNIÃO, por meio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH/PR), com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO), da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (lei que institui o Plano Plurianual da União 2012-2015), do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e aplicação subsidiária da Lei 13.019/2014 às parcerias a serem firmadas até o fim do período *vacatio legis* instituído pela Lei 13.102/2015, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos desenvolvidos por entidades privadas sem fins lucrativos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

2. JUSTIFICATIVA

DO PNDH-3

O Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo [Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009](#), e atualizado pelo [Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010](#), concebe a efetivação dos direitos humanos como uma política de Estado, centrada na dignidade da pessoa humana e na criação de oportunidades para que todos e todas possam desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena. Parte, portanto, de princípios essenciais à consolidação da democracia no Brasil: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as áreas e esferas de governo; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza.

Entre os principais avanços trazidos pelo Programa, destacam-se a transversalidade de suas diretrizes, objetivos e ações programáticas e o comprometimento nacional para a consecução desses objetivos. Nesse sentido, as iniciativas de responsabilidade do Governo Federal previstas no Programa necessitam da participação de atores locais para a execução das ações previstas, reforçando a importância da coordenação entre as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal e pelos Conselhos Nacionais a ela vinculados e os públicos específicos alcançados por elas, para, em vista das necessidades de cada população, poder produzir os resultados esperados.

DA POLÍTICA E DO PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Seguindo a direção do PNDH-3, o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente também se constitui em plano articulador de várias políticas setoriais, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos desse público.

Aprovado em 19 de abril de 2011 pelo Conanda, o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes apresenta uma compilação das discussões realizadas no decorrer de 08 (oito) conferências nacionais ao propor objetivos eixos, diretrizes e objetivos estratégicos para serem observados no processo contínuo de elaboração das políticas e orçamentos públicos com vistas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e

adolescentes. O documento contempla, ainda, as diretrizes contidas dos planos nacionais temáticos aprovados pelo Conanda (Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador e Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes) e está estruturado em cinco eixos: Eixo 1 – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; Eixo 2 - Proteção e Defesa dos Direitos; Eixo 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes; Eixo 4 – Controle Social da Efetivação dos Direitos e Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Também cabe registrar que em maio de 2015 o CONANDA aprovou o seu Plano de Ações para o período de 2015 e 2016, no qual constam: a) uma avaliação participativa da atuação do Conselho; b) definição de objetivos para 2015 e 2016; c) estratégias de monitoramento e avaliação. A estrutura organizacional do Plano de Ação guarda correlação estreita com a estrutura do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. De maneira mais ampla e indireta, todos os eixos do Plano Decenal estão refletidos no Plano de Ação do Conanda e no presente Edital e de maneira mais direta, destacam-se as seguintes ações:

Eixo 1 – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

- Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;
- Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania;
- Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e comunitária;
- Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento; e
- Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

Eixo 2 – Proteção e Defesa dos Direitos

- Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;
- Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual;

- Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático;
- Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento;
- Conselhos de Direitos, nas três esferas de governo, alinhados na efetivação das resoluções; e
- Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescente.

Eixo 3 – Protagonismo e Participação da Criança e do Adolescente

- Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política;
- Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes, nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas; e
- Mecanismos de diálogo permanente do CONANDA estabelecidos com as redes de crianças e adolescentes (grêmios estudantis, coletivos e associações comunitárias, dentre outros).

Eixo 4 - Controle Social da Efetivação dos Direitos

- Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade; e
- Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.

Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

- Formular e implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial;
- Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento;

- Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados;
- Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas; e
- Intensificar a implementação do Sistema de Informações para a Criança e o Adolescente.

Ademais, no âmbito do PPA 2012-2015, foi aprovado o Programa de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente contendo 04 objetivos e 29 metas, sendo que dos objetivos derivam 02 ações orçamentárias que abrangem em planos orçamentários as temáticas de: a) fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; b) implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; c) enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; d) implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA); e) fortalecimento da política de Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes; f) apoio ao desenvolvimento e à difusão de metodologias de empoderamento e participação cidadã de crianças e adolescentes; e g) enfrentamento das violências psicológicas e físicas, da letalidade e da negligência contra crianças e adolescentes.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 - Instituição Conveniente. São elegíveis para fins de conveniamento as instituições privadas sem fins lucrativos, cujas finalidades se relacionem com as características dos programas e ações aos quais concorrerão.

3.2 - As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes **critérios de elegibilidade:**

- a) possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de ações voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- b) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a competência para realização de atividades relacionadas ao objeto do projeto proposto; e
- c) possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal.

3.3 - Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br); (art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007);
- b) cadastrar previamente no SICONV comprovante(s) do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria prevista no presente Edital, na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º, da Portaria

Interministerial nº 507, de 2011 (as informações devem estar atualizadas pelo órgão cadastrador no SICONV até o último dia de envio de propostas); e

c) fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no exercício de 2015 por 03 (três) autoridades locais sob as penas da lei, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

3.4 - Não poderão participar:

a) Entidades privadas sem fins lucrativos que possuam convênios ou contratos de repasses vigentes com esta Secretaria ou outro órgão da administração pública federal, para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada para esta Chamada Pública, junto às mesmas comunidades;

b) Entidades privadas sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 10º, inciso II, da Port. 507, de 2011);

c) Entidades, de direito público ou privado, que estejam em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria; (art. 10, inciso IV, Portaria Interministerial 507, de 2011);

d) Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das condutas previstas no inciso IX do Art. 10, da Portaria Interministerial 507, de 2011;

e) Entidades privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio; (art. 10, inciso VII, Portaria Interministerial 507, de 2011);

f) Entidades privadas cujo objeto social não se relacione aos objetivos desta Chamada Pública; e

g) Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos.

3.5 - Não serão celebrados os convênios decorrentes deste Edital com entidades que:

a) estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com a SDH/PR;

b) estejam em mora, inadimplentes com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregulares em qualquer das exigências da legislação e deste edital;

c) não comprovem ter desenvolvido atividades referentes à matéria objeto da proposta nos últimos três anos;

d) cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

e) estejam inscritas no Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União (CGU);

- f) não estiverem regularmente constituídas e cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse – SICONV;
- g) não apresentem os comprovantes dos orçamentos constantes da pesquisa de preço (Anexo II do Termo de Referência), com pelo menos três cotações de preços para cada item do projeto;
- h) estejam irregulares em quaisquer das exigências contidas na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, em especial quanto às condições técnicas e gerenciais para executar o convênio, conforme exigência de seu art. 6º;
- i) não atendam às condições de acessibilidade estabelecidas nos itens 8.1.3, 8.1.3.1 e 8.1.3.2 deste edital; e
- j) tenham em suas relações anteriores com a União incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas, previstas no art. 10, IX da Portaria Interministerial nº 507, de 2011:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - ocorrência de dano ao Erário; ou
 - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado e devidamente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) < <https://www.convenios.gov.br> >.

4.2 Considerando que o cadastro no sistema SICONV tem validade de apenas 1 (um) ano, torna-se imprescindível sua atualização junto a uma unidade cadastradora, em conformidade com o disposto na [Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011](#).

4.3 O Portal dos Convênios – SICONV disponibiliza no endereço eletrônico <https://www.convenios.gov.br/portal/manuais.html> os manuais de capacitação do proponente para preenchimento completo da proposta.

4.4 Para fins de participação na presente seleção, só terá validade a proposta com status **“ENVIADA PARA ANÁLISE”** no SICONV, dentro do prazo de envio das propostas estabelecido no item 5.1.

4.4.1 A regularidade das informações prestadas e a regularidade fiscal serão verificadas por meio do sítio <https://www.convenios.gov.br>, do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e demais sistemas disponíveis.

4.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.

5. PRAZOS

5.1 A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
a) Publicação (DOU e site institucional)	25/08/2015
b) Prazo para impugnação do Edital	25/08/2015 a 29/08/2015
c) Prazo para apresentação das Propostas, com atendimento do edital e dos requisitos legais que habilitem os proponentes junto ao concedente	30/08/2015 a 29/09/2015
d) Prazo para análise das propostas enviadas	30/09/2015 a 12/10/2015
e) Deliberação das propostas pelo Plenário do Conanda	13/10/2015 a 16/10/2015
f) Divulgação do resultado preliminar	21/10/2015
g) Prazo para recurso	22/10/2015 a 27/10/2015
h) Resultado Final	30/10/2015
i) Prazo para ajustes e complementação de documentação	01/11/2015 a 15/11/2015

6. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

6.1 **Recursos disponíveis.** Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, o Conanda, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos, poderá proceder voluntariamente a transferência de recursos de até R\$ 22.744.490,00, dotação autorizada ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente no ano de 2015, conforme disposto na Lei nº 13.115 de 20 de abril de 2015 (LOA/2015).

6.2 As entidades privadas sem fins lucrativos somente poderão receber recursos para **despesas de custeio**, ficando conseqüentemente impedidas de apresentar proposição de despesas enquadradas como investimento e/ ou aquisição de bens duráveis, com a observância das seguintes orientações para aplicação dos recursos de custeio:

- a) a entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação

de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pelo concedente (Art. 60, Portaria Interministerial 507, de 2011);

b) quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;

c) na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;

d) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e alterações; e

e) quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta com base no parágrafo único, do art. 52, da Portaria Interministerial 507, de 2011, desde que demonstradas e pormenorizadas no Plano de Trabalho, além de expressamente autorizadas pelo concedente, estando limitadas a 15% do valor do objeto do convênio.

6.3 Despesas não-financeáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

a) despesas de capital equipamentos, construção(ões) ou obra(s) física(s);

b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

c) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;

d) despesas para a elaboração da proposta;

e) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

f) ações de caráter sigiloso;

g) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

h) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

i) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

j) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista na Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO);

- k) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO);
- l) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no art. 4º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);
- m) estagiários, se constatada a contratação como mão de obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;
- n) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- o) capacitação dos empregados do próprio conveniente, para execução das atividades previstas no objeto do instrumento a ser firmado;
- p) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- q) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- r) despesas com financiamento de dívida;
- s) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- t) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- u) festividades, comemorações, *coffee break* e coquetéis.

6.4 Consideram-se **despesas administrativas**:

- a) energia elétrica;
- b) água e esgoto;
- c) despesa com locação de imóvel, IPTU e/ ou condomínio, se for o caso;
- d) equipe de apoio administrativo para o projeto;
- e) vale-transporte;
- f) vale-alimentação para a equipe do projeto;
- g) serviços de telefonia e Internet;
- h) correios, transportadoras e serviço de mudança;
- i) material de escritório, informática, limpeza; e
- j) combustível.

6.5 As despesas administrativas deverão ser calculadas proporcionalmente aos gastos com o projeto e serem previamente aprovadas, observado o escopo do projeto, e, ainda, expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

6.6 **Das parcelas do desembolso da Concedente.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá conforme o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6.7 O instrumento será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), respeitando o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas.

7. CONTRAPARTIDA

7.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais mínimos de contrapartida para os convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito da SDH/PR. Tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO):

I - 1% (um por cento) para transferências de recursos no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - 2% (dois por cento) para transferências acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); e

III - 3% (três por cento) para transferências acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

7.2 A contrapartida, a ser aportada pelo proponente, obedecerá os limites percentuais estabelecidos neste edital, e **será calculada sobre o valor total do projeto**, podendo ser oferecida por meio de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis e que sua utilização esteja relacionada à execução do projeto, contendo a indicação do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado, comprovados mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes.

7.3. O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados, por meio de declaração constante no Anexo III.

7.4. **Instituições isentas de contrapartida.** No presente Edital de Chamada Pública não se exigirá contrapartida nos seguintes casos: transferências voluntárias de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

8. DA PROPOSTA E DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente edital selecionará projetos de acordo com as propostas inseridas no SICONV, **PROGRAMA 2012120150015**, pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas, que constituirão referencial para a seleção do projeto e vincularão as entidades aos termos nelas indicados.

8.1 Termo de Referência

8.1.1 Quando da inclusão de sua proposta no SICONV, o proponente deverá apresentar obrigatoriamente Termo de Referência acompanhado de seu anexo: i) tabela de pesquisa de preços, conforme Anexo II do Termo de Referência, com as cotações de preço para cada item do projeto.

8.1.2 O Termo de Referência deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos, como qualitativos, discriminando o número de beneficiários diretos e indiretos do projeto, para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia das ações a serem executadas, devendo contemplar ainda:

- a) descrição das metas a serem atingidas;
- b) definição das etapas ou fases da execução;
- c) cronograma de desembolso associado às metas; e
- d) plano de aplicação detalhando os serviços a serem adquiridos com os recursos do convênio e da contrapartida, se for o caso.

8.1.3 As ações e o objeto previstos no Termo de Referência deverão observar as condições de acessibilidade previstas no [Decreto nº 5.296, de 2 de novembro de 2004](#).

8.1.3.1 Adicionalmente, as ações e o objeto previstos no Termo de Referência deverão atender às exigências de acessibilidade da Portaria SDH/PR nº 90, de 5 de março de 2008, notadamente aos seguintes quesitos:

- a) as publicações realizadas com os recursos do convênio e da contrapartida deverão assegurar que um percentual de pelo menos 10% da tiragem seja em meio digital (preferencialmente CDs ou *pendrives*), no qual deve constar, minimamente, o conteúdo vertido para o formato “pdf acessível”, “txt” ou “html”, com todas as imagens, gráficos e tabelas devidamente descritas em texto; e
- b) a produção de vídeos realizada com os recursos do convênio e da contrapartida deverá assegurar a transcrição em legendas e a janela com tradução para a Língua Brasileira de Sinais - Libras.

8.1.3.2 Quando houver previsão de realização de eventos, as ações e o objeto previstos no Termo de Referência deverão, ainda, garantir o atendimento às exigências de acessibilidade da [Portaria SDH/PR nº 151, de 20 de setembro de 2007](#),

notadamente à previsão de disponibilizar na ficha de inscrição de participantes um aviso sobre os recursos de acessibilidade disponíveis e campos para que informem:

I - tipo de deficiência;

II - necessidade de acompanhante;

III - necessidade de apoio ou ajudas técnicas de acordo com suas especificidades.

8.1.4 As ações e o objeto previstos nos Termo de Referência que prevejam publicações de material escrito, digital ou em mídia deverão observar as condições do Anexo IV, referentes aos procedimentos de aprovação das publicações realizadas com os recursos do convênio ou da contrapartida no âmbito da SDH/PR.

8.1.5 Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise no SICONV**.

8.1.6 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.

8.2 Comprovante de Execução de Atividades. Em atendimento ao previsto no inciso VII do art. 22 e na forma prevista nos parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 8º da Portaria Interministerial 507, de 2011, as instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter realizado prévio cadastro no SICONV de *“Comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal”*.

8.3 O Termo de Referência será submetido à análise pormenorizada e fundamentada da viabilidade técnica e econômica do objeto proposto.

8.4 O modelo de Termo de Referência encontra-se no Anexo II deste Edital.

9. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 A seleção da proposta a ser conveniada será executada pela Comissão de Avaliação de Projetos designada pela SDH/PR.

9.2 As propostas serão pontuadas e classificadas pela Comissão de Avaliação de Projetos em três fases distintas e subsequentes: habilitação, avaliação/ classificação e seleção.

9.2.1 **HABILITAÇÃO** – Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública.

9.2.1.1 Para a habilitação, as entidades interessadas deverão cadastrar a proposta no SICONV, inserindo no sistema os documentos necessários, e enviar a proposta para análise, conforme item 4.4.

9.2.1.2 Os documentos a serem inseridos no SICONV, nas abas correspondentes, são os seguintes:

- a) Termo de Referência completo, conforme item 8.1 deste edital (na aba Projeto Básico/Termo de Referência do SICONV);
- b) Declaração de contrapartida (na aba Dados da Proposta);
- c) Declaração de capacidade técnica e gerencial (na aba Dados da Proposta);
- d) Comprovante de exercício de atividades nos últimos 3 anos (na aba Comprovante de Execução das Atividades) referentes à matéria do objeto do convênio que pretende celebrar, obedecendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, do [Decreto nº6.170 de 2007](#), por meio de uma das seguintes formas:
 - i. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, comprovados por meio de cópia do instrumento, publicações oficiais ou declarações do respectivo concedente;
 - ii. Relatórios de Atividades desenvolvidas pela entidade, com as comprovações correspondentes;
 - iii. Declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria;
 - iv. Declaração de fé pública assinada por autoridades públicas integrantes dos Poderes Executivo ou Legislativo ou Judiciário, ou de membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, ou por representante legal municipal, estadual, distrital ou federal, confirmando a atuação da instituição, ao longo dos últimos 3 (três) anos, com projeto(s) direcionado(s) ao objeto do convênio a ser firmado.

9.2.2 O preenchimento da aba Dados e a inserção dos documentos descritos acima nas abas correspondentes no SICONV são condições para a habilitação.

9.2.3 Para celebração do instrumento de convênio será necessária, ainda, a apresentação obrigatória dos documentos listados no item 13.3 deste Edital.

9.2.4 AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, somente os proponentes habilitados terão suas propostas avaliadas pela Comissão de Avaliação de Projetos, segundo os critérios objetivos elencados nos anexos deste edital.

9.2.5 SELEÇÃO – nesta fase, após o exame das propostas e considerando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, será selecionada proposta apta a receber apoio financeiro e será dado prosseguimento à sua publicação no Diário Oficial da União, bem como no sítio institucional, contendo número de proposta do SICONV, nome da instituição selecionada, número de inscrição do proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nota obtida e classificação, quando cabíveis.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital em até 5 (cinco) dias após o lançamento da chamada pública, devendo a Administração julgar a impugnação e responder ao proponente em até 3 (três) dias.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia que anteceder à data fixada para inserção das propostas no SICONV, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta, exclusivamente pelo e-mail: chamadapublicaconanda2015@sdh.gov.br.

11.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

12.1 Os resultados da presente Chamada Pública serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados no sítio da SDH/PR: www.sdh.gov.br e no Portal do Conanda: www.direitosdacrianca.gov.br.

13. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

13.1 O instrumento será elaborado de acordo com as orientações normativas, registros do SICONV e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar

tempestivamente à SDH/PR toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta do instrumento a ser elaborada.

13.2 A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da SDH/PR, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes da legislação, bem como quanto às condições deste edital, inclusive as relacionadas no item 3.

13.3 Os seguintes documentos serão requeridos para celebração do instrumento de convênio:

- a) Ofício/Expediente de manifestação de interesse à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com a indicação do número do Programa, da Área de Interesse e do Eixo temático da proposta objeto de interesse, conforme numeração indicada no Anexo I deste Edital (na aba Anexos do SICONV);
- b) Documentação cuja listagem e modelos constam do Anexo III deste Edital (na aba Anexos do SICONV);
- c) Declaração de compatibilidade de preços com os praticados no mercado local, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, dentre outros (na aba Anexos do SICONV).

13.4 A qualificação técnica e operacional do proponente será avaliada conforme os seguintes critérios:

- a) Apresentação do comprovante do exercício nos últimos 3 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal;
- b) Demonstração de corpo técnico qualificado por meio de declarações das entidades convenentes; e
- c) Demonstração de recursos físicos (móveis e imóveis).

13.5 Assinarão obrigatoriamente o convênio os partícipes e o interveniente, se houver.

13.6 As propostas selecionadas que necessitem de quaisquer ajustes e ou complementação de documentação deverão ser adequadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação da concedente.

13.7 Findo o prazo referido no item anterior e não atendidas as diligências solicitadas pela concedente, a entidade será automaticamente desclassificada, sendo chamada a próxima classificada para a fase de celebração.

13.8 Os convênios terão vigência mínima de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogados “de ofício” quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato

período do atraso verificado nos termos do inciso VI, art.43 da Portaria Interministerial 507/2011.

13.9 Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial da União, a qual será providenciada pela SDH/PR, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

- a) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e
- b) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio da SDH/PR, <http://www.sdh.gov.br>, bem como no Portal do Conanda www.direitosdacrianca.gov.br.

15.2 A seleção de propostas não obriga a SDH/PR a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes, que integrarão banco de propostas selecionadas até o final da validade do presente edital.

15.3 O presente Edital de Chamada Pública terá validade até 31 de dezembro de 2015, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CONANDA/SDH/PR, seja por motivo de interesse público ou em cumprimento de exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias anteriores à data-limite de envio da proposta, exclusivamente por intermédio do seguinte e-mail: chamadapublicaconanda2015@sdh.gov.br.

15.5 As informações referentes à presente Chamada Pública, inclusive o seu resultado, permanecerão acessíveis no Portal de Convênios por um período não inferior a 5 (cinco) anos, contados da data da divulgação do resultado final do chamamento público.

15.6 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela SDH/PR.

15.7 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Condições e Critérios de Avaliação;
- b) Anexo II - Modelo de Termo de Referência;
- c) Anexo III - Modelos de Documentos para Formalização de Convênios com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; e
- d) Anexo IV - Condições específicas para projetos de publicações.

15.8 Por fim, em atenção ao princípio da publicidade dos atos da Administração, o Edital de Chamada Pública em exame deverá ser divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União, na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto nº 6.170/2007.

Brasília, de agosto de 2015.



CARLOS NICODEMOS

Vice-Presidente do Conselho Nacional
dos Direitos da Criança e do Adolescente

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Direitos Humanos da Presidência da
República